



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.455

BELEM — DOMINGO, 1 DE NOVEMBRO DE 1953

PORTARIA N. 180 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear os drs. Waldemar de Freitas Ribeiro, Adriano Guimarães, Agostinho Leão de Sales Filho, Alberto Oliveira de Andrade e Edgar Proença, este indicado pelo Conselho Nacional de Desportos, para comporem o Conselho Regional de Desportos, deste Estado, por um ano, a contar desta data, de acôrdo com o que prescreve o art. 6.º § único, do Decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 181 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Pedro da Silva Santos ocupante do cargo de Redator Chefe, padrão U, do Quadro Único, lotado na Divisão de Divulgação da Imprensa Oficial, para responder pelo Expediente daquela mesma Imprensa, até ulterior deliberação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 182 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do Ofício n. GS-0221, de 13 de outubro de 1953, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, RESOLVE:

Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 183 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e tendo em vista a proposta constante do Ofício n. 63-0235, de 14 de outubro de 1953, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, RESOLVE:

Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, Venancio de Souza Azevedo, ocupante do cargo de Zelador, padrão F, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 93, § 1.º, alínea a), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ossian da Silveira Brito do cargo, em comissão, de Diretor Geral, padrão V, do Quadro Único, da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Em 27-10-53

Ofícios:

N. 815, da Assembléa Legislativa, expediente já informado pela S. E. C., sobre o pedido de equiparação de vencimentos de Américo de Barros Brígido, encadernador, lotado na B. A. P. — Diga o Departamento do Pessoal.

N. 9, da Câmara Municipal de Igarapé-açu, anexo o ofício n. 537, do D. E. R., sobre os reparos no ramal rodoviário do 98 à povoação de Santa Maria, no Município de Maracanã — Restitua-se à Câmara Municipal de Igarapé-açu.

S/n, da Comissão Permanente del Asfalto — Buenos Aires, comunicando a realização da VII Reunión Anual del Asfalto — Telegrafe-se, comunicando não ter sido possível atender ao convite, pelo atraso com que foi o mesmo recebido e dê-se conhecimento ao Sr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

N. 36, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, solicitando a publicação de edital de citação ao réu João Ferreira de Lima, vulgo Marreiteiro — Publique-se. A Imprensa Oficial.

N. 54, do Juízo de Direito da Comarca de Óbidos, solicitando a publicação de edital de citação de ausentes do cidadão Guilherme Alves Barros — Publique-se. A Imprensa Oficial.

Carta:

N. 93, de Simplício José de Souza, presidente da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, anexo o ofício n. 641, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado (COAP), sobre a fixação do preço

da carne verde, naquele município — Acusar e dar conhecimento ao Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Telegrama:
N. 174, de Antônio Sequeira — Muana, anexo o telegrama n. 303, de Antonio Luiz de Carvalho, dele-

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado
Em 31/10/53

Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento de Cr\$ 1.200.00, ao funcionário José A. Soares Maia) — A criação de cargos públicos é feita por lei especial e sob proposta do Governador do Estado. O cargo de arquivista, a que se refere o expediente da S. O. T. V., não está relacionado na Tabela n. 98, do orçamento vigente. Assim, em que pese a justificação feita, manifesto-me contrário ao pagamento da gratificação sob decisão final do Exmo. Sr. General Governador.

Airton de A. Araripe, funcionário do Departamento de Despesa da S. E. F. (requerendo dois anos de licença, para tratar de interesses particulares) — Adotando o parecer do D. P., manifesto-me favorável ao pedido de licença, sob decisão final do Exmo. Sr. General Governador. Claudioner de Barros Cardoso (requerendo abono de faltas no mês de setembro último) — A

gado de polícia, sobre o pedido de providências — Acusar o recebimento e telegrafar ao queixoso, transmitindo a informação prestada pela delegacia de polícia. Despachos proferidos pelo Senhor

Diretor do Expediente
Em 29-10-53

Ofícios:

N. 14, da Prefeitura Municipal de Irituia, com uma informação do D. E. S. P., sobre ocorrências verificadas naquele município — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

N. 386, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o ofício n. 447, do mesmo: sobre o cidadão João José de Siqueira Mendes, inspetor da G. C. — Caso solucionado. Arquite-se.

N. 658, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o Comissário Mario Anísio — Providenciado. Arquite-se.

N. 131, da Delegacia de Polícia de Tucuruí, sobre Raimunda Rodrigues da Silva — Ao Sr. Arquivista, para ter à mão este expediente.

Carta:

N. 41, de Edith Lopes Balbino — Santarém, anexos outros documentos — Ao Arquivo, este expediente.

Telegrama:

N. 73, de Joaquim Silva, delegacia de polícia de Marabá — Arquite-se este expediente, de vez que é assunto resolvido.

consideração do Sr. Diretor do D. R.

Maria Leonor Vasconcelos Conceição (requerendo restituição de montepio — A vista das informações retro e supra, nada há que deferir.

Departamento de Contabilidade (solicitando providências sobre a remessa das relações discriminativas dos lançamentos dos balancetes das Exatorias) — Ao Sr. Diretor do D. R., para mandar providenciar, com urgência.

Alfredo Gomes (Casa dos Presentes) (requerendo pagamento de contas) — Ao D. C., para empenho e ao D. D. para pagar.

Hilda Ribeiro da Silva (solicitando pagamento) — Ao D. P., para informar.

Coletoria Estadual de Monte Alegre (fazendo uma exposição sobre pagamento de imposto pela firma Stoessel Sadala & Cia.)

A consideração especial do Sr. Diretor do D. R.

Nazaré & Cia. (solicitando pagamento de contas inscritas em "Restos a Pagar") — Ao D. R., para atender em três parcelas mensais, a começar de novembro próximo.

Carta de Georzenor Franco, pela Academia Paraense de Letras

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3252

Diretor Geral: **OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe: **Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém:	
Anual	300,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço dos impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial, por intermédio da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para informar sobre a despesa em atendimento do pedido formulado pela Academia Paraense de Letras. Coletor Estadual de Currálio (solicitando autorização para comprar uma carteira e uma estante para a sua repartição — Ao D. C., para informar se existem recursos orçamentários para material permanente em relação à Tabela n. 47. do orçamento vigente. Tribunal de Contas do Estado (solicitando a juntada, a todo expediente de crédito especial destinado a registro, de cópia autêntica da lei respectiva ou DIÁRIO OFICIAL que a publicou) — Ao Sr. Chefe de Expediente para acusar o recebimento e transmitir ao Sr. Ministro Presidente do T. C. a informação retro. Escola de Engenharia do Pará (solicitando a entrega do numerário referente aos duodécimos de julho a setembro deste exercício) — Ao D. D. para atender ao pagamento da quantia de Cr\$ 1.500,00. José Lopes Balma, residente na cidade de Óbidos (requerendo restituição da importância paga a mais na Coletoria de Juruti, de imposto territorial) — Volte ao D. R., para que a Seção de Coletoria informe qual é a percentagem correspondente à quantia a ser restituída como tributo a mais pago pelo contribuinte e que foi auferida pelo coletor e escrivão da Coletoria de Juruti. Secretaria de Educação e Cultura (solicitando o pagamento de gratificação a professora do G. E. de Marapanim, Alda Delduque Pinto Neves) — Ao Sr. Diretor do D. R., para mandar que a Seção de Coletorias informe frente as ordens de pagamentos já existente; se a renda de Coletoria de Marapanim suporta a responsabilidade da ordem de pagamento a que se refere o presente expediente. Celia Pinto do Nascimento (pedindo pagamento de crédito, deixado por seu falecido pai Tenente Coronel Antonio José do Nascimento, da Polícia Militar do Estado) — A consideração do Sr. Comandante da Polícia Militar, por intermédio da Secretaria de Estado de Interior e Justiça. Coletoria Estadual de Bujará (solicitando compra de imóveis para a repartição) — Ao D. C., para informar se o orçamento para o exercício vigente classifica a dotação para compra de móveis para as estações fiscais, isto é, se existem recursos para material permanente destinado às coletorias e Mesas de Rendas. José Antunes Bogéa, José da Cunha Leite (pedindo certidão — Certifique-se ao D. R. Secretaria de Educação e Cultura (aluguel de casa a favor de João Calandrin de Sena Brito) — Ao D. D., para verificar e providenciar. Secretaria de Educação e Cultura (aluguel de casa a Patrício Jesus Coelho) — Ao D. D., para informar. Carlos de Almeida Rodrigues, coletor estadual de Oriximiná (requerendo licença para tratamento de saúde) — Encaminhe-se ao D. P., com o despacho do Chefe do Estado. Prestação de contas, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. C., para exame e conferência.

Pagamentos efetuados no dia 31/10/1953

SALDO para o dia 31/10/1953	478.159,50
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	2.193.717,40
Em dinheiro	1.739.020,10
Em documentos	454.697,30
TOTAL	2.193.717,40

Belém (Pará), 31 de outubro de 1953.
A. Nunes, tesoureiro
Visto — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

PAGAMENTOS
Pagamento para o dia 3 de novembro de 1953
O Dep. ... da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 as 11 horas da manhã, o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável:
Aposentados, letras A a Z e Grupos Escolares da Capital Benjamin Constant e Barão do Rio Branco (vencimentos de outubro).
Custeios:
Residência Governamental.
Diversos:
Departamento Municipal de Força e Luz de Belém, Agostinho de Lima Vale, Raimundo Valerio de Alencar, Dulce de Figueiredo Bacelar, Irmãs Dominicanas, Joaquim Pereira do Couto e Raimundo Gouvêa.
Consignações:
Caixa Econômica Federal do Pará.

JUNTA COMERCIAL
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período do dia 24 a 31 de outubro de 1953.
Ata:

1 — F. Castro, Modas, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 16 do corrente onde foi publicado a ata da Assembléia Geral ordinária, de seus acionistas realizada no dia 25 de setembro passado — Arquive-se.

Relatório:
2 — F. Castro, Modas, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 24 de julho do corrente ano que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1952 — Arquive-se.

Contratos:
3 — Silva, Santos & Carvalho, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Travessa Caldeira Castelo Branco, n. 517, sem filial; objeto: construções civis e carpintaria; capital: Cr\$ 150.000,00; entre partes: Manoel Pereira da Silva, Manoel Pereira dos Santos, portugueses e Guilhermino Cardoso de Carvalho, brasileiro, casados — Arquive-se.

4 — Façanha & Melo, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Avenida Nazaré n. 76, Edifício Augusto Seixas, sem filial; objeto: frigorífico, bar e sorveteria; capital: Cr\$ 100.000,00; entre partes: Dario Façanha, solteiro e Elaine Melo, desquitada, brasileiros; prazo: indeterminado — Arquive-se.

5 — Cunha & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Cidade de Santarém, à Rua Floriano Peixoto n. 733, sem filial; objeto: compra e venda de cereais; capital: Cr\$ 100.000,00; entre partes: Manoel Bezerra da Cunha, casado e Francisco Motta Bezerra da Cunha, solteiro, brasileiros; prazo: indeterminado — Arquive-se.

Alteração:
6 — Nahon & Irmãos, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pelo aumento do capital de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquive-se.

Dissolução:
7 — Costa & Neves, pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução, pela retirada do sócio Francisco de Oliveira Costa, embeolsado de seus haveres, ficando

DEPARTAMENTO DE PESAS

TESOURARIA

SALDO do dia 30 de outubro de 1953	1.844.057,80
Renda do dia 31 de outubro de 1953	827.819,10
SOMA	2.871.876,90

o sócio Miguel Neves de posse e responsabilidade do passivo — Arquite se.

Firmas coletivas:
8 — Cunha & Cia., Façanha & Melo, Silva, Santos & Carvalho, Paiva & Filho, pedindo respectivamente o registro dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivando o contrato social.

Firma individual:
9 — Raimundo Cardoso da Cunha, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Raimundo Cunha, da qual é responsável. Sede: no lugar Santana, Município de Cametá, neste Estado; objeto: comércio em geral; capital: Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

Averbações:
10 — Nahon & Irmãos, pedindo para averbar à margem de seu registro os aumentos de seu capital social de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

11 — Movaço, Indústria e Comércio, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a admissão dos novos quotistas João Moacir Bastos de Moura e Melchisedes Martins Almeida, com direito a fazerem uso da denominação social; a retirada dos também quotistas: Antonio Ribeiro Alves, Luiz Santiago Ribeiro Alves e Antonio Souza Oliveira e a redução do capital social de Cr\$ 440.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

12 — Osvaldo Lobato, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de seus negócios, da Travessa 14 de Março n. 1.130, para a Avenida Conselheiro Furtado n. 911, passando a explorar o comércio de indústria de carpintaria e estância de madeiras — Averbe-se.

13 — Karl Berninger, firma comercial desta praça, pedindo para averbar em seu registro que amplie o seu ramo de negócio com importação e exportação — Averbe-se.

Cancelamento:
14 — Costa & Neves, pedindo o seu cancelamento por haverem dissolvido a sociedade — Cancele-se, arquivado o contrato social.

Licença:
15 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 1.º de novembro, às 9 horas à Avenida Serzedelo Corrêa n. 87 — Deferido.

Retificações dos despachos do dia 19 do corrente:

16 — Fazenda Camburupi, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios quotistas Delmar Alves Cavalcante e Heraclito de Almeida Cavalcante, ficando aumentado o capital social de Cr\$ 2.000.000,00, para Cr\$ 3.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Fazendas Uberaba, Ltda., desta praça; composta dos sócios: Delmar Alves Cavalcante, que também assina Delmar de Almeida Cavalcante, casado; Heraclito de Almeida Cavalcante, casado; Rosa Rodrigues Cavalcante, casada; Esmeraldina O de Almeida Cavalcante, casada; Maria de Almeida Cavalcante, viúva; Nair Cavalcante Teixeira, casada; Arzuila de Almeida Cavalcante, solteira; João Cardoso de Figueiredo, casado; Claudio Tavares de Figueiredo, solteiro; Raimundo Negrão de Figueiredo, casado; Delmar Alves Cavalcante, casado; Heraclito de Almeida Cavalcante, todos brasileiros — Arquite se.

17 — Fazenda Camburupi, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social pela retirada dos sócios quotistas: João Cardoso de Figueiredo, Claudio Tavares de Figueiredo e Raimundo Negrão de Figueiredo, embolsados de seus haveres, ficando reduzido o capital social de Cr\$ 3.000.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, permanecendo o mesmo quadro social com a exclusão dos três sócios retirantes — Arquite se.

Averbações:

18 — Fazenda Camburupi Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão dos novos sócios quotistas: Delmar Alves Cavalcante e Heraclito de Almeida Cavalcante, com direito a usarem a denominação social — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

19 — Fazenda Camburupi Ltda., pedindo para averbar no seu registro, a retirada dos sócios quotistas: João Cardoso de Figueiredo, Claudio Tavares de Figueiredo e Raimundo Negrão de Figueiredo — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Livros:
20 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Padaria Batista Campos, Ltda., Barros & Cordeiro, Banco de Crédito da Amazônia, S/A., Cerâmica Lan-

di, Ltda., R. Monteiro & Cia., J. Fonseca & Cia., Hilario Ferreira & Cia., Ltda., H. Ferreira, A. Moura & Cia., Ltda., Jayme Benchimol & Cia., Banco do Brasil, S/A., Antonio M. Ferreira & Cia., Ltda., J. Olivia & Cia., Ltda., Nunes da Silva & Cia., Gonçalves Barros & Cia., Heymar Duarte & Cia., Grandes Hotéis, S/A., Brasil Extrativa, S/A., C. M. Rocha & Irmão, Martins Carneiro & Cia. e Nicolau da Costa & Cia.

Certidões:
21 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Peres Sanches & Cia., A. Gouveia, J. Pina, Ferreira & Anaissi, Bokou Bakourine, Eugenio Schutze & Cia., em liquidação, Companhia Automotriz Brasileira, Ltda. e Companhia de Calçados Clarck.

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS****SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA****IMPrensa OFICIAL****Concorrência Pública**

Faço público que, no prazo de 30 (trinta), a partir desta data, ou seja até o próximo dia 29/11/1953, às 8 horas, no gabinete do Diretor Geral da Imprensa Oficial, à Rua do Un.º n. 32, serão recebidas propostas para fornecimento à Imprensa Oficial do seguinte material, destinado ao consumo durante o exercício de 1954:

- 600 resmas de papel linha d'água, para impressão do "Diário Oficial"
- 300 resmas de papel jornal BB
- 300 resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 1.ª
- 300 resmas de papel acetinado de 24 quilos, de 1.ª
- 200 resmas de papel acetinado de 30 quilos, de 2.ª
- 60 resmas de papel de 40 quilos
- 5 resmas de papel mármore, em cores
- 50 resmas de papel super-bond queimado
- 50 resmas de papel super-bond verde forte
- 200 resmas de papel almaço "Campeão"
- 50 resmas de papel ilustração
- 100 resmas de papel flor-post, em diversas cores
- 10.000 folhas de cartão Bristol, em diversas cores
- 100 caixas de cartão farpado n. 152
- 10.000 folhas de cartolina branca
- 30.000 folhas de cartolina em cores: palha, amarelo, azul, verde e cinza
- 50.000 envelopes para officio
- 50.000 envelopes comerciais (memorandum)
- 10.000 envelopes aéreo comerciais (carta)
- 10.000 envelopes tipo "Saco", formato 17x23
- 10.000 envelopes aéreo para officio
- 1.000 folhas de papelão grosso
- 1.000 folhas de papelão médio
- 100 rolos de arame ns. 24 e 26
- 10.000 quilos de chumbo para linotipo.

Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor da Imprensa Oficial, até o dia 25/11/1953, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, a concorrência será procedida pelo próprio Diretor da Imprensa Oficial, no lugar e hora acima declarado (29/11/1953), quando deverão ser abertas e lidas as propostas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo Diretor da Imprensa Oficial e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente Edital.

Os interessados deverão apresentar provas de ter caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no ato do seu pedido de inscrição.

Belém, 30 de outubro de 1953.

NOTA: O pagamento será à vista, mediante entrega do material CIF Belém.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO
Diretor da I. O.

Visto: — **DR. DANIEL COELHO DE SOUZA**
Secretário de I. J.

DR. J. J. ABEN-ATHAR
Secretário de E. e F.

(G.—Dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/11.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Justino Canuto dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca — Belém — 11.º Termo, 11.º Município — Ananindeua, e 24.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita do rio Oriboquinha e limita-se pelo lado de cima com terras de Aurelio Barboza; pelo lado de baixo com terras de Manoel Santana d'Almeida e, pelos fundos, com os terrenos situados à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, medindo 1.200 metros de frente por 2.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ananindeua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de outubro de 1953. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

(T. 6201 — 13 e 23/10 e 1/11 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Senhora Luiza Mendes da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém — 10.º Termo, 10.º Município-Belém e 20.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à Travessa Santo Antônio, no lugar "Marambaia", e para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo, com Dona Luiza de Souza; pelo lado direito, com Dona Terezinha Lobo, e, pelos fundos com quem de direito, medindo 22 metros e 90 centímetros de frente, por 70 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município de Belém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira.

(T. 6298 — 23/10 e 3 e 13/11 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Senhora Elizabeth Gomes Rodrigues, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca-Igarapé-Açu — 40.º Termo, 40.º Município-Salinópolis e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da estrada "Capanema-Salinópolis", no quilômetro n. 62, para onde faz frente; pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Manoel Gregório do Nascimento; pelo lado de cima com terras de Eutrópio Serapião da Silva, e, pelos fundos, com terras de Maria Vieira, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 22 de outubro de 1953. — O Oficial ad. classe O, João Motta de Oliveira. (T. 6299 — 23/10 e 3 e 13/11 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Ccelho de Souza, brasileira, casada, residente à Estrada Artur Bernardes n. 109, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Belém — Icoaraci para onde faz frente e Rua da Municipalidade, Travessa Cel. Luiz Bentes e Passagem Padre Julião, de onde dista 133m,50; limita-se à direita o imóvel n. 105 e à esquerda o de n. 101, medindo de frente 5m,70, por 69m,50 de fundos ou seja uma área de 396m²,15.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de outubro de 1953.

(a.) Dr. Carlos Lucas de Souza, Secretário Geral. (T. 6296 — 23/10 — 3 e 13/11. — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Vita Iêda Alvarez de Santana, atendente, classe D, lotada em Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 5 de agosto próximo findo, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias, a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de setembro de 1953. — Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública. (G. Dias 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 8, 19, 20, 21, 22 e 24/11/53).

SECRETARIA DE SAUDE PÚBLICA

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida a Sra. Laura Cardoso de Lima, diarista, equiparada aos funcionários públicos civis do Estado, lotada nos Ambulatórios de Endemias, tendo terminado seu período de licença no dia 1.º de setembro próximo findo, a reassumir o exercício do seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação

deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953. (a.) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. (G. — 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11 e 12/11/53)

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Estado de Saúde Pública, convida o Dr. Paulo Motta de Castro, médico clínico, classe "O", lotado no Centro de saúde n. 1, que se acha ausente do serviço desde o dia 1.º de agosto do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 14 de outubro de 1953. (a.) Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública. (G. — 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, e 12/11/53)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Edital de Concorrência

Fica aberto pelo presente, o edital de concorrência pública para fornecimento de carne verde aos estabelecimentos do Estado, abaixo enumerados, nos moldes das condições neste estabelecimento:

a) o fornecimento deverá ser efetuado nos dias habituais de matança, ou seja, duas vezes na semana, em quantidade suficiente ao consumo semanal;

b) o fornecedor se obriga a entregar o produto nos estabelecimentos apontados;

c) o fornecimento poderá compreender parte em vísceras, não podendo, todavia, essa cota exceder de 20% do quilograma fornecida;

d) São os seguintes estabelecimentos beneficiados: Hospital "Juliano Moreira", com 600 quilos semanais; Hospital "Domingos Freire", com 450 quilos semanais; "Escola de Enfermagem do Pará", 150 quilos semanais; Instituto "Lauro Sodré", com 1.000 quilos semanais; Asilo D. "Macedo Costa", com 280 quilos semanais; Instituto "Gentil Bittencourt", com 250 quilos semanais, e "Hospital de Isolamento", com 1.000 quilos semanais.

As propostas deverão ser dirigidas ao Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, em envelopes fechados e lacrados, até o dia 15 de novembro próximo, e delas deverão constar em algarismos e por extenso os preços do quilograma da carne para o fornecimento de que trata o presente edital, bem assim, os interessados proponentes deverão apresentar prova de quitação dos seus impostos federais, estaduais e municipais.

A abertura das propostas será procedida no dia 16 de novembro próximo perante o Dr. Secretário de Economia e Finanças, e com assistência do Dr. Procurador Fiscal da Fazenda.

Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não tenham sido observados rigorosamente os termos do presente edital.

Julgada a concorrência, o au-

tor da proposta considerada vencedora será convidado a assinar o contrato respectivo dentro de dez dias.

Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças, em 22 de outubro de 1953.

(a.) Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente da S. E. F.

G. — 24, 25, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/11/53)

SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Maria das Dores Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-41, (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoeio o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de agosto de 1953. Maria de Lourdes Moreira.

Visto: Belém, 16-10-53. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — 24, 25, 26, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/53)

Chamada de Professor

Pelo presente edital de chamada fica notificada D. Maria Cecília dos Santos, ocupante do lugar de professora de 1.ª entidade — Padrão B, do Quadro Único para reassumir o exercício de seu cargo na escola do lugar Santa Cruz dos Martírios, no município de Conceição de Araguaia, sob pena de findo o mencionado prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoeio o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 17 de outubro de 1953. — Maria de Lourdes Moreira.

Visto: Belém, 16-10-53. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G. — 24, 25, 27, 28 e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19/11/53)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionários (D. E. R.-Pa)

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos os Srs. funcionários Rui Marques Bezerra e Joaquim Thomaz Gomes da Silva, respectivamente, Oficial Administrativo e Escriturário deste Departamento, a reassumirem as funções dos quais se acham afastados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na forma da lei.

Para que não aleguem ignorância vai este publicado na Folha do Norte, Província do Pará e Diário Oficial do Estado.

Belém, 12 de outubro de 1953. (a.) Engenheiro Henrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amódo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/10; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/53)

Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, convidamos o Sr. funcionário Guilhermé Quillinan Machado, Oficial Administrativo deste Departamento, a comparecer à Seção do Pessoal deste D. E. R., no prazo de 30 (trinta) dias, para tratar assuntos de seus interesses.

Belém, 12 de outubro de 1953. (a.) Engenheiro Enrique Duarte, Diretor da D. A. — Fernando Amódo Braga, Chefe da Seção do Pessoal.

(Ext. 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/53)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de concorrência pública

De acôrdo com a Resolução n. 152, do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 25/9/53 (Diário Oficial de 30 de setembro de 1953), acha-se aberta, pelo prazo de trinta (30) dias úteis, ou seja até o dia 5 do mês de novembro próximo, a partir desta data, a concorrência pública para aquisição de móveis e utensílios, destinados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, e constante do seguinte:

- 33—Bureaux, tipo "DASP"
- 48—Cadeiras
- 12—Estantes de madeira
- 1—Máquina de escrever, de 250 espaços, com a respectiva mesa
- 5—Máquinas de escrever, de 150 espaços, com as respectivas mesas
- 2—Máquinas de calcular (Manual)
- 1—Cofre (Caixa forte)
- 4—Arquivos-fichários
- 1—Bancada, completa, para a sala de sessões
- 1—Completo estufado, para o gabinete do Presidente

Os pedidos de inscrição, com firma reconhecida, serão dirigidos ao sr. presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até o dia 5 de novembro próximo, no horário das 7,30 às 12,30 horas, acompanhados dos comprovantes de idoneidade, para os devidos fins, e as propostas serão julgadas pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no dia 10 do referido mês de novembro, às 9 horas da manhã, no edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una 32, local onde o Tribunal de Contas tem a sua sede provisória.

Os interessados deverão apresentar provas de terem caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), no ato de seu pedido de inscrição.

O pagamento será à vista na data da entrega do material.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada pelo próprio plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará e nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam observados os termos do presente "EDITAL".

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1953. — (a) Alba Lopes de Freitas, servindo de secretária. Visto: Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

Dias 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31-10; 1 e 4-11)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1953

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceló, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

A T I V O**P A S S I V O**

A—DISPONÍVEL		
Caixa:		
Em moeda corrente	75.017.644,60	
Em depósito no Banco do Brasil ..	458.709.367,80	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	33.602.849,50	
Em outras espécies	58.351.287,70	625.681.149,60
B—REALIZAVEL		
Empréstimos em		
c/ corrente ..	821.988.133,70	
Títulos descontados ..	578.285.177,10	
Correspondentes no		
Pais	20.345.237,70	
Agências no exterior	3.038.974,90	
Correspondentes no exterior		
Outros créditos ..	315.718.202,20	1.741.820.895,80
Títulos e valores Mobiliários:		
Apólices e obrigações federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 35.083.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da S. M. C.		
Agções e debêntures ..	1.010,00	36.147.610,00
Outros valores	1.189.023,50	1.779.157.529,30
C—IMOBILIZADO		
Edifícios de uso do		
Banco	80.319.116,80	
Móveis e utensílios ..	5.381.782,00	
Material de expediente	1.689.003,80	87.389.902,60
D—RESULTADOS PENDENTES		
Juros e descontos ..	16.785.357,00	
Impostos	871.161,10	
Despesas gerais e outras contas ..	23.725.396,60	41.381.914,70
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em garantia	704.258.894,10	
Valores em custódia	1.619.175.774,70	
Títulos a receber de c/ alheia ..	1.889.261.602,10	
Outras contas	36.533.000,00	4.249.229.270,90
	Cr\$ 6.782.839.767,10	

F—NAO EXIGIVEL		
Capital	100.000.000,00	100.000.000,00
Fundo de reserva legal	20.000.000,00	
Fundo de previsão	4.260.219,50	
Outras reservas	62.500,00	124.322.719,50
G—EXIGIVEL		
Depósitos:		
à vista e a curto prazo:		
de Poderes Públicos	2.153.515,40	
de Autarquias ..	19.974.663,80	
em c/c sem limite ..	658.094.603,20	
em c/c limitadas ..	248.729.387,60	
em c/c populares ..	27.800.086,90	
em c/c sem juros ..	101.596.920,90	
em c/c de aviso ..	41.692.424,00	
Outros depósitos ..	239.256.659,70	1.339.298.261,50
a prazo:		
de Poderes Públicos	1.018.717,30	
de Autarquias ..	29.268.699,60	
de diversos:		
a prazo fixo ..	103.313.208,70	
de aviso prévio ..	322.426.194,80	456.026.820,40
		1.795.325.081,90
Outras responsabilidades:		
Agências no pais ..	94.875.763,20	
Correspondentes no pais	15.539.291,20	
Agências no exterior	6.009.068,10	
Correspondentes no exterior	2.409.996,10	
Ordens de pagamento e outros créditos	430.193.430,80	549.027.549,40
		2.344.352.631,30
H—RESULTADOS PENDENTES		
Contas de resultados	64.935.145,40	
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de valores em gar. e em custódia		
	2.323.434.668,80	
Depositantes de títulos em cobrança:		
do Pais	578.022.931,20	
do Exterior	1.311.238.670,90	1.889.261.602,10
Outras contas	36.533.000,00	4.249.229.270,90
	Cr\$ 6.782.839.767,10	

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1953. — Bank of London & South America Limited. — G. Stevenson, Gerente Principal. —

E. C. Watson, Contador (Reg. C. R. C. n. 4.068).

(Ext. 111)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 1 DE NOVEMBRO DE 1953

NUM. 3.960

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. N. 21.753
Recurso ex-offício de "Habeas-Corpus de Cameté"Recorrente — O Dr. Juiz de Direito de Cameté.
Recorrido — João Teodoro Lopes da Cunha.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca de Cameté, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, João Teodoro Lopes da Cunha.

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Crime em unanimidade conhecendo do recurso ex-offício interposto do despacho concessório da ordem impetrada negar-lhe provimento para o confirmar como confirmam, tal a juridicidade patente do pedido.

Belém, 19 de outubro de 1953.
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.754

Apelação Cível da Capital
Apelante — Maria Augusta Gaspar.
Apelada — Empresa de Navegação União Limitada.
Relator — Desembargador Jorge Hurley.Vistos, estes autos, etc....
I — Maria Augusta Gaspar, brasileira, desquitada, prendas domésticas, residente nesta Capital, como mãe e representante legal de seus filhos menores Mário Gaspar Gabbay e Max Gaspar Gabbay, propôs neste Juízo uma ação ordinária, com base no art. 291, do Código de Proc. Civil, contra a sociedade mercantil "Empresa de Navegação União Limitada, com sede nesta Capital, para o fim de haver desta a importância de Cr\$ 100.000,00, correspondente à quota com que Abraham Elias Gabbay, pai dos citados menores, entrou para pagamento do sinal de compra do vapor "União".

Em apólo de seu pedido, afirma a autora que esse crédito foi descrito no inventário de Abraham Elias Gabbay, tendo por base um recibo de Cr\$ 300.000,00 referente ao pagamento do sinal e adiantamento de preço da compra do vapor "União" sendo compradores o citado inventariado Abraham Elias Gabbay, Fernando Teixeira da Costa e Abraham Fernando Chocron, e vendedores J. Fonseca e Cia.

Entretanto, declara a Autora, apesar de incluída a referida importância no ativo da herança, e, como tal obtido pareceres favoráveis dos Drs. Curadores e Procurador Fiscal da Fazenda, e de haver sido incluído

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

no cálculo julgado por sentença pelo juiz da 1.ª vara, a ré, Empresa de Navegação União Limitada, recusou-se a cumprir o alvará expedido a requerimento da inventariante, alegando que o sócio falecido Abraham Elias Gabbay somente possuía naquela sociedade a quantia de Cr\$ 445.395,70, sendo: capital Cr\$ 200.000,00, e conta particular Cr\$ 245.395,70, tendo sido o navio "União" adquirido pelos sócios para a sociedade que constituíram.

Em virtude dessa recusa, o juiz de inventário remeteu a inventariante para os meios ordinários.

II — Citada a Ré, esta apresentou a contestação de fls. 31 a 33, que se resume no seguinte:

O falecido Abraham Elias Gabbay, e mais Abraham Fortunato Chocron e Fernando Teixeira da Costa adquiriram de J. Fonseca & Cia. o vapor "União", pagando de sinal Cr\$ 300.000,00, mas, verificado, posteriormente, que o segundo comprador como estrangeiro não podia comprar embarcação brasileira, foi lavrada uma escritura, de promessa de venda particular entre aquela firma e os anteriores compradores, com exceção de Abraham Fortunato Chocron, que foi substituído por sua mulher Halló Assayag Chocron, sendo estes últimos promissários todos brasileiros natos. Ficou então convenção, que estes poderiam constituir-se em sociedade comercial, passando o navio para a propriedade desta última, e o que na realidade foi feito, utilizando-se a importância integral paga pelos sócios na aquisição da citada embarcação, mesmo porque a sua finalidade era exatamente a exploração da navegação fluvial. Tornou-se por essa forma, sem efeito o recibo anterior, pela aplicação dos Cr\$ 300.000,00 da compra no sinal da nova transação, passando a embarcação adquirida a fazer parte integrante da sociedade. Quando faleceu Abraham Elias Gabbay, o seu capital era na firma de Cr\$ 200.000,00; possuindo mais, em conta particular, Cr\$ 245.395,70, de que foram embolsados os seus herdeiros no respectivo inventário. O capital foi empregado na compra do navio, e o valor originário da compra integrado na firma, e, assim, não seria possível encontrar dinheiro para o pagamento a cada um dos sócios da importância de Cr\$ 100.000,00. E tanto isto é verdade que os sócios remanescentes pagaram aos herdeiros não só o capital como que constava de sua conta particular. Entretanto, os Cr\$ 300.000,00 estão na firma, cujo balanço

consta do inventário, e que não foi impugnado em um ceílil pela inventariante, ora Autora. De acordo com o parecer de curador especial, Dr. Almir Trindade, a firma não tem por que pagar mais Cr\$ 100.000,00 aos herdeiros, visto que essa importância serviu para adquirir barco incorporado à mesma firma.

A contestação foram juntas a certidão e a demonstração de fls. 35 e 36, dos autos, e bem assim o original do contrato de promessa de venda firmado entre os sócios componentes da firma Ré e a firma J. Fonseca & Cia.

III — Houve exame pericial de escrita da Ré, procedido pelos peritos indicados pelas partes e pelo desempatador nomeado por este Juízo, cujos laudos figuram às fls. 53-56v., 57-61 e 63-69, dos presentes autos.

Na instrução e julgamento, após as informações prestadas pelos referidos peritos, foi tomado o depoimento pessoal da Autora, e, em seguida, as testemunhas Anibal Gomes Franco, Francisca Gadelha da Cunha e José Fernandes Fonseca depuseram cumpridamente sobre o objeto desta ação.

Nos debates orais, os procuradores da Autora e da Ré aduziram razões a favor de sua intenção de sua contestação.

O juiz proferiu sentença, que foi publicada, julgando improcedente a ação.

A autora, inconformada, apelou para esta SUPERIOR INSTANCIA.

IV — O que tudo visto e bem examinado:
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade da respectiva Turma Julgadora, em negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que bem decidiu a espécie dos autos, de acordo com as provas produzidas, o direito e a jurisprudência aplicável.

O recibo de sinal "pivot" do pretendido direito da Autora à importância exigida da ré, de Cr\$ 100.000,00, ficou sem efeito, substituído que foi, mais tarde, pelo contrato de promessa de venda do vapor "União" cuja primeira prestação, de Cr\$ 300.000,00, foi levada a crédito de Caixa da Sociedade constituída entre os mesmos promitentes compradores, sob a denominação de Empresa de Navegação União Limitada, de cujo ativo passou a fazer parte, aquele navio, como consta da respectiva escrita e foi verificado pelos três peritos que a examinaram, oferecendo cada um o seu laudo. Ademais, no preitado recibo de sinal não consta a im-

portância exata com que cada sócio teria entrado para a aquisição daquele navio, mas o total apenas da primeira prestação paga de Cr\$ 300.000,00, o que não basta para firmar a convicção de que cada sócio entrara com quota igual, de Cr\$ 100.000,00, na transação efetuada, como pretende a Autora, por mera e vaga presunção. Que o navio "União" fazia parte do ativo da ré, ora apelada, não pode haver a menor dúvida, tanto assim que lhe serviu para designar a finalidade — Empresa de Navegação União Limitada, como o exige a lei das Sociedades por Quota. Custa pela apelante. — P. e R.

Belém, 19 de outubro de 1953.
(aa) Curcino Silva, presidente ad-hoc — Jorge Hurley, relator — Arnaldo Lobo.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.755

Apelação Crime da Capital
Apelante — Francisco de Assis Santos, vulgo "Fuzil".
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que é apelante, Francisco de Assis Santos; e, apelada, a Justiça Pública.

I — O Dr. 3.º Promotor Público, denunciou o apelante como incurso nas penas do art. 157, § 1.º, com o aumento de que cogita o § 2.º, inciso 1.º, do mencionado art. 157, bem assim nas do art. 129, parte geral, do Código Penal.

Pelo que se infere da denúncia, no dia 30 de junho de 1947, o apelante subtraiu uma peça de fazenda do estabelecimento comercial denominado — "Loja Machado" — avaliado em cento e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos, fugindo em seguida.

Perseguido por diversas pessoas, pois o furto deu-se em plena Conselho João Alfredo, cerca das 14 horas e 30 minutos, com o fito de lograr a deturcação da coisa subtraída, insurgiu-se contra os que o perseguiram, e empunhando uma faca produziu na pessoa de José Ribeiro dos Santos as lesões corporais constantes do exame pericial de fls., sendo com dificuldade preso em flagrante, sendo encontrado em poder do apelante, não só a peça de fazenda, senão também duas facas, com dez centímetros de comprimento por três de largura e vinte centímetros de comprimento por um e meio de largura, o que se verificou do auto de apreensão e apreensão de fls.

Na instrução criminal, além do interrogatório de fls., em o que

O apelante nega os crimes, só uma testemunha deu depoimento.

Na impossibilidade do comparecimento das demais, foram os autos conclusos ao Dr. Juiz a quo, o qual condenou o referido apelante às penas de 4 anos de reclusão e 3 meses de detenção, multa de Cr\$ 3.000,00, e sêlo penitenciário de Cr\$ 50,00.

Inconformado, apelou. Nesta instância o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, no douto parecer de fls. aguarda seja negado provimento à apelação, por isso que o crime não só está provado, como o apelante é péssimo elemento, de vida pregressa plena de inúmeras infrações.

II — Outra não poderia ser a decisão do digno Dr. Juiz a quo, senão condenar como fez, o apelante.

Está exuberantemente provada a culpa, por isso que dos autos consta a prisão em flagrante de fls. efetuada pelo soldado da Base Aérea de Belém, Haroldo Pina, o qual conseguiu prender o apelante, sendo apreendido em poder do mesmo, duas facas e uma peça de fazenda, como se verifica dos autos a apresentação e apreensão de folhas 4 e 5.

Na fuga que empreendera, procurando intimidar os que o perseguiram, com uma das facas, praticou as lesões corporais de fls. em José Ribeiro dos Santos.

Por tais motivos: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar, como confirmam a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas na forma da lei. Belém, 16 de outubro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Sílvio Péllico, relator — Mauricio Pinto — Sousa Moitta — Antonino Mello — Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1953. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.756
Apelação Crime de Monte-Alegre
Apelantes — Antônio Maia e outros.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação crime oriundos da Comarca de Monte-Alegre, em que é apelante Antônio Maia, ou Antônio de Azevedo Maia, ou ainda Antônio Gonçalves de Azevedo Maia, e apelada a Justiça Pública, etc.

I — O representante do Ministério Público na Comarca de Monte-Alegre, deste Estado do Pará, denunciou de Antônio de Azevedo Maia, ou Antônio Gonçalves de Azevedo Maia, Emanuel Nascimento Gomes de Jesus e Júlio Pereira Pinto, o primeiro antigo delegado de Polícia naquela Comarca e os dois últimos soldados do destacamento daquela localidade, como autores do espancamento de Abelardo Pinheiro de Vasconcelos, ocorrido na noite de 26 de julho de 1947 em uma festa dançante, no lugar "Jurunduba", daquele município.

O crime dos acusados foi capitulado no disposto do artigo 322 combinado com o artigo 29, parte geral, tudo do Código Penal da República. Foi cumprido o que estatui o artigo 514 do Código de Processo Penal.

Recebida a denúncia e tomadas as providências para a citação dos acusados, esta foi feita através de precatórias para esta Capital. Como não tivessem comparecido ao interrogatório, foi nomeado defensor aos mesmos, o cidadão Catalino Raimundo Barbosa, que exerceu a incumbência, a contento.

Quatro testemunhas de acusação e duas de defesa foram inquiridas, depois de que, o dr. Promotor Público ofereceu a sua promoção, opinando pela condenação dos acusados, nos termos da denúncia, e o defensor nomeado a absolvição dos mesmos, alegando

terem agido "em estrito cumprimento do dever legal no exercício regular de direito".

Setenciando, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, achou por bem absolver os dois últimos denunciados e condenar o primeiro, isto é, Antônio Gonçalves de Azevedo Maia, ao cumprimento da pena de dois anos, quatro meses e quinze dias de detenção, por força do que dispõem os artigos 322 e 129 do Código Penal da República, e ao pagamento da taxa de vinte cruzeiros e nas custas do processo designando a Cadeia Pública de S. José, nesta Capital, para o cumprimento da pena.

II — Diz a sentença apelada que Abelardo Pinheiro de Vasconcelos, no dia 26 de julho de 1947, indo a uma festa dançante no lugar "Jurunduba", município e comarca de Monte-Alegre, embriagou-se, discutiu com Antônio Barbosa de Amorim Filho, que também estava embriagado, travando, a seguir, com ele, luta corporal.

Os soldados da polícia Emanuel de Jesus e Júlio Pinto, desapareceram os lutadores e para isso usaram os seus cassetes. Já dominado pelos referidos policiais, foi Abelardo espancado à moxíngua pelo então delegado Antônio Gonçalves de Azevedo Maia, resultando desse espancamento os ferimentos constantes dos autos de exame de corpo de delito de fls. 8 e 9.

Firmou-se o digno dr. juiz a quo, para imputar a responsabilidade ao acusado Azevedo Maia, nos depoimentos das testemunhas Aureo de Azevedo Lins, Aben-Athar Amorim da Silva e David Pantoja. A primeira, porém, não viu a luta e nem a perpetração do crime. Em certa altura do seu depoimento assim se manifestou:

"... que em certo momento ouvi rumor de luta na frente da casa e indo ver de que se tratava, encontrei Abelardo com um ferimento no rosto do qual saía sangue, tendo Abelardo contado nessa ocasião ao respondente que teria sido espancado pelos soldados Emanuel e Júlio, de ordem do Delegado de Polícia de então, Antônio Maia; que soube também, por Abelardo que este estava brincando com Antônio Barbosa de Amorim Filho, quando foi espancado pelos aludidos soldados; que no momento em que o respondente estava falando com Abelardo, apareceu o Delegado Maia dando ordem aos soldados para espancarem novamente Abelardo; que o declarante e outras pessoas presentes à festa impediram a realização da nova violência, conseguindo a retirada de Abelardo do local da festa..."

Essa testemunha estava presente à festa e não viu, tanto os soldados como o Delegado espancarem Abelardo. Antes, juntamente com outras pessoas, evitaram que novas violências fossem praticadas, de ordem do Delegado e não por este. Vale ressaltar que a vítima Abelardo, que segundo as testemunhas, não estava embriagado e portanto sabia o que fazia e o que dizia, não disse à testemunha Aureo que o Delegado lhe espancara de moxíngua. Se referiu, apenas, às praças do destacamento. Entretanto, três dias depois, perante o Dr. Juiz de Direito, declarou que: "... Antônio Maia que ali se achava em serviço, acompanhado do destacamento local, constituído do cabo Camilo e dos soldados Emanuel e Júlio, deu ordem a estes para que metessem no declarante e em "Bacuráu" o cassete, o que foi logo executado pelos soldados referidos Emanuel e Júlio, produzindo-lhes estes, a contusão que apresenta na região orbitária, além de outras pancadas que pelos mesmos soldados lhe foram dadas com cassete na cabeça, que ainda hoje sente doer; que com essas pancadas, o declarante "Bacuráu" desatracaram-se sendo então agarrados pelos aludidos soldados afim de serem conduzidos à prisão; ... que não obstante isso, o Delegado Maia, utilizando-se de uma moxíngua que consigo trazia vibrou com a mesma várias moxíngadas nas

regiões escapulares do declarante..."

Fica-se sem saber onde está a verdade. Se quando Abelardo narrava o fato à testemunha Aureo, no momento dos acontecimentos, ou se nessas declarações prestadas três dias depois, quando já talvez, insinuado a fazer carga sobre o Delegado. O certo é que lá pelo interior de Monte-Alegre dificilmente se encontrará quem saiba o que é região escapular, mencionada pela vítima. Essas declarações contrastam com o exame de corpo de delito (fls. 8 e 9), quando os peritos dizem: "Que o paciente Abelardo Pinheiro de Vasconcelos mostra Hematoma com ligeira escoriação localizada na região orbitária esquerda. Dois hematomas no dorso do torax, localizados nas regiões escapulares direita e esquerda. Onde está o ferimento produzido pela moxíngua? Ferimento e não hematoma. Esses hematomas, segundo ainda o próprio exame de corpo de delito, foram produzidos por "corpo de consistência sólida". De que era feita a moxíngua? De couro? De balata? De chifre? De fio elétrico? Umbigo de boi? De cipó? Os autos não elucidam. E o digno dr. Juiz a quo avança muito quando diz (fls. 82 verso): "... Ora a bossa sanguínea que provém de derrame abundante por lesão de vaso mais calibrado sob a pele ou profundamente, vindo ter depois à superfície, pode ser produzido, também, por acote, que é corpo sólido".

A admitir-se o que consta nas declarações da vítima, adotadas pelo digno Dr. Juiz a quo, a primeira não apresentaria apenas as três lesões descritas no exame de corpo de delito. Teria ficado completamente massacrada, até sem poder se movimentar. Não é demais que se conclua que a verdade está com a testemunha Aureo Lins e que a vítima foi verdadeira, quando narrou o sucedido a essa testemunha. O próprio Dr. Juiz a quo, desfaz o crédito das demais testemunhas, quando afirmou que tanto Abelardo como Amorim estavam embriagados, e entretanto, essas três outras testemunhas afirmam que não estavam alcoolizados. Basta essa circunstância, para tornarem-se duvidosos esses depoimentos. Como acentuou o defensor dos réus, foram abandonadas circunstâncias relevantes para a apuração da verdade. E o que consta da certidão de fls. 23 verso a 27. Por essa certidão se verifica que Abelardo e Amorim estavam lutando, não de brincadeira, mas, rancorosamente, estando Amorim ao solo, sob Abelardo, e não fora a intervenção policial, a força, coisa pior teria acontecido, pois, a julgar pelas frases pornográficas pronunciadas por Abelardo, vê-se que estava enraivecido. A presença dos denunciados à festa, resultou da proibição de fiscalização sobre a venda de bebidas alcoólicas. Diante do quase conflito, não poderia o apelante, na situação em que se encontrava, como delegado de Polícia no município, sinão intervir no caso, pondo fim à desordem, o que é mais do que óbvio; não lhe seria possível conseguir com meios suassórios. Daí porque determinou aos policiais presentes intervissem na desordem, detendo os contendoros, ordem que prestigiou com a sua própria intervenção pessoal. Abelardo, todavia, em estado de grande agitação, repeliu violentamente a intervenção policial, agredindo fisicamente o apelante e, ainda, como se isso não lhe satisfizesse o ódio formulava grosseiros insultos verbais. Tudo isso se encontra nos autos, e aprovado. Há nos autos, depoimentos contra o apelante, mas, também, os há, a favor, aqueles suscitados e estes idôneos. A decisão apelada reconhece provada a embriaguez de Abelardo e de Amorim; reconhece que ambos se empenharam em luta corporal; que o primeiro estava armado de faca; que a desordem consequente se generalizou e, entretanto, contesta à autoridade policial o

direito de nela intervir para reposição da ordem, ainda quando tal intervenção houvesse sido violenta. Reconheceu, assim, aos desordeiros, o direito ao emprego da força, recusando-o, entretanto, à autoridade policial. A própria autoridade das lesões sofridas por Adalberto, descritas no respectivo laudo de exame de corpo de delito, é incerta. Adalberto encontrava-se em luta corporal com Amorim. Essa luta generalizou-se pelo ambiente coletivo em que teve lugar. Os policiais intervieram nela empregando cassetetes. Por fim, a intervenção do apelante, delegado de Polícia. A despeito de tais circunstâncias, legitimamente geradoras da convicção de que as lesões sofridas por Adalberto, foram produzidas durante a luta em que se empenhou, ou, talvez, pela intervenção nela dos policiais, a sentença atribuiu a autoria ao apelante. Nenhuma dúvida haveria sobre a autoria das lesões corporais recebidas por Abelardo, se este tivesse sido agredido somente pelo apelante. Tal não aconteceu. Quatro policiais e vários festeiros intervieram na luta. Havia pau, faca, cassetetes e (vamos admitir) moxíngua. Quais desses instrumentos produziram as lesões na vítima? Por que culpar apenas o réu, condená-lo e absolver os seus comandados? Assim, por falta de certeza quanto à autoria das lesões em Abelardo Pinheiro de Vasconcelos,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação interposta por Antônio Gonçalves de Azevedo Maia, para, reformando a sentença apelada, absolvê-lo da acusação que lhe foi intentada, por falta de provas de que tenha sido autor das lesões corporais em Abelardo Pinheiro de Vasconcelos, ou que tenha o crime resultado de sua ordem violenta e arbitrária.

Como consequência, dê-se-lhe baixa na culpa, com o cancelamento de seu nome no rol dos culpados.

Custas pela Fazenda do Estado. Belém, 31 de julho de 1953. — (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Mauricio Pinto, relator — Antonino Mello — Sílvio Péllico — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de outubro de 1953. — (a.) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.757
Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Apelados: — Acrespedio Barreto e Terezinha Magalhães Barreto.

Relator: — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; e apelados, Acrespedio Barreto e Terezinha Magalhães Barreto.

Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo assim a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 20 de Outubro de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente, Sílvio Péllico, relator, Souza Moitta, Sadi Duarte.

ACÓRDÃO N. 21.758
Apelação Cível de Obidos
Apelantes: — Maria de Lourdes Barroso e outro, pela Assistência Judiciária.

Apelado: — Antônio Marinho da Fonseca.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível de Obidos, entre partes: Apelantes — Maria de Lourdes Barroso e outro, pela Assistência Judiciária; e Apelado — Antônio Marinho da Fonseca, etc.

I — Acórdam os Juizes da Se-

gunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada.

II—E assim decidem, porque, tendo o digno Dr. Juiz a quo, julgado "procedente a ação e subsistente a reintegração liminosa, tornada mais definitiva quanto a nova barraca, e plantações, mantida a situação anterior dos réus" — decidiu de acordo com as provas dos autos, com a lei, a doutrina e a jurisprudência.

Ficou provado que os réus, ora apelantes, construíram uma barraca e fizeram plantações de bananeiras, dentro do terreno de propriedade do apelado Antônio Marinho da Fonseca, sem o consentimento do último; e como acentuou a sentença, que faz parte integrante deste arêsto — praticaram os apelantes, esbuihoso contra o autor, ora apelado, que na devida oportunidade reclamou em Juízo, o direito que lhe assistia.

Custas e demais despesas judiciais, a cargo dos apelantes.

Belém, 13 de Outubro de 1953. (aa.) Augusto R. de Borborema, Presidente, Maurício Pinto, relator, Antônio Mello, Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Outubro de 1953. Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.759 Apelação Cível da Capital

Apelante: — Frederico Rossas Novais, pela Justiça Gratuita.

Apelada: — Beatriz Gomes Torres.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da Comarca da Capital, entre partes:

Apelante — Frederico Rossas Novais, pela Assistência Judiciária Cível; e Apelada — Beatriz Gomes Torres, etc.

I—Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta por Frederico Rossas Novais, da decisão do Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família, da Capital, que julgou procedente o pedido e determinou a busca e apreensão da menor Beatriz Torres Rossas Novais, e sua entrega a sua mãe, a apelada Beatriz

Torres Novais, que ficará responsável pela sua guarda, passando, porém, a dita menor, os dias de domingo em companhia do pai, devendo pernoitar na casa materna.

II—E assim decidem, porque a sentença apelada consulta as provas dos autos, e está de acordo com o que prescrevem os Códigos Civil e de Menores; Lei n. 3.200 de 19-4-41; Dec. Lei n. 5.213, de 21-1-43; a Doutrina e a Jurisprudência, principalmente no que concerne à educação da menor, que fica a cargo do pai apelante.

Custas pelo último. Belém, 13 de Outubro de 1953. (aa.) Augusto R. de Borborema, Presidente, Maurício Pinto, relator, Antônio Mello, Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de Outubro de 1953. Luis Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível do Agravo da Comarca de Muaná, em que são partes, como agravante, Antônio Felipe Nemer; e, agravada, a Câmara Municipal de Breves, sendo Relator o Sr. Desembargador Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de Outubro de 1953. Luis Faria — Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, na Secretaria do Tribunal de Justiça, sendo registrado na mesma data, os autos de Agravo da Comarca de Cameta, em que são partes, como Agravante, Lucimar da Costa Nunes, Agravado, O. M. M. Juiz de Direito da Comarca, a fim de ser preparado ditos autos, para sorteio de relator distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de 5 dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 31 de outubro de 1953. Luis Faria — Secretário.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Costa de Moraes e a senhorinha Therezinha de Jesus Lisboa Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1115, filho de Joaquim Laurindo de Moraes e de Dona Raimunda da Costa Moraes. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1043, filha de Guilherme Antônio de Moraes Júnior e de Dona Joaquina Lisboa de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6359 — 1 e 8[11] — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Alves Pereira e Dona Isaura Maria da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Volta da Tripa, 43, filho de Manoel Alves Pereira e de Dona Maria Emília da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Volta da Tripa, 43, filha de Dona Clara Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6357 — 1 e 8[11] — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Noronha Tavares e a senhorinha Raimunda Gomes Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ponta de Pedras, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Cel. Luiz Bentes, 43, filho de Mateus Antônio Tavares e de Dona Herundina Noronha Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 37, filha de Raimundo Borges e de Dona Sophia Gomes Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de outubro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 6358 — 1 e 8[11] — Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Moraes Lopes e a senhorinha Laura Dias Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, panificador, domiciliado e residente em Belém do Pará, à Travessa Conceição, filho de Dona Margarida Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente à Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, filha de Dona Raimunda Dias Lobato.

Se alguém tiver conhecimento de impedimento legal, acuse-o para os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Abate-

tuba aos 15 dias do mês de outubro de 1953. — (a) Pompeu dos Santos Reis Machado, oficial.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Belém, 31 de outubro de 1953.

— Raydo Honório.

(T. 6360 — 1 e 8[11] — Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª VARA

Citação com o prazo de 40 dias

como abaixo se declara

O Dr. Agnato Moura Monteiro

Lopes, juiz de direito da Sexta

Vara e dos Feitos das Fazendas

Públicas Estadual e Municipal

por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi

apresentada uma petição cujo

teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr.

Juiz de Direito dos Feitos da Fa-

zenda. Diz a Prefeitura Municipal

de Belém, por seu procurador

infra assinado, que deu em afora-

mento a Balduino Guimarães de

Farias, brasileiro, estado civil e

profissão ignorados, o terreno sito

nesta cidade à Avenida Marquês de

Herval, lote B, medindo 23m,76 de

frente por 92m,40 de fundos. Suce-

de porém que não lhe tendo sido

pagos os foros respectivos corres-

pondentes aos anos de 1869 a 1951,

num total de Cr\$ 1.932,20 inclusive

multa, como prova o documento

junto, está extinta a enfiteuse (ar-

tigo 692, n. II do Cód. Civil), pelo

que pede a V. Excia. se digne de

mandar citar o suplicado e sua

mulher, se casado for, para todos

os termos da presente ação ordina-

ria, sob pena de revella, em virtu-

de da qual deverá ser o aforamento

declarado extinto consolidando-

se o domínio direto com o útil e

voltando o terreno aforado a ser

incorporado ao patrimônio da su-

plicante, tudo com a condenação

do suplicado nas custas; indica

como prova o depoimento pessoal

do suplicado, pena de confesso, tes-

temunhas, documentos, vistorias e

o mais necessário à defesa do seu

direito. Termos em que P. Defe-

rimento. Belém, 10-11-953. — (a)

Egídio Sales. Em cuja petição foi

exarado o seguinte despacho: D.

e A. com o doc. anexo cite-se na

forma requerida. Belém, 10-11-953.

— (a) João Bento. Expedido o

competente mandado foi pelo oficial

de justiça encarregado da diligên-

cia certificado não ter encontra-

do o executado que se acha em

lugar incerto. Sendo os presentes

autos conclusos ao M. Juiz deu o

seguinte despacho: Cite-se por

edital com o prazo de 40 dias pu-

blicando-se na forma da lei. Be-

lém, 16 de setembro de 1953. Em

vista do que mandou passar o pre-

sente edital com o teor do qual,

decorrido o prazo de 40 dias, ficam

citados Balduino Guimarães Fa-

rias e respectiva cónjuge se casado

for, os seus sucessores e herdeiros

para, no prazo de dez dias, contes-

tar a presente ação ordinária de

comisso, ficando logo citados para

todos os termos da mesma ação,

que prosseguirá seus trâmites le-

gais. E para que chegue ao conhe-

cimento de todos os interessados,

deverá este ser publicado no DIA-

RIO OFICIAL e num dos jornais

de maior circulação na cidade e

afixado no lugar de costume no

Forum, Palacete da Prefeitura Mu-

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Agiades Cardoso Sacramento e a senhorinha Eleuteria Abreu da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 2030, filho de Pedro Cardoso Wanzeller e de dona Amélia Sacramento Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 2030, filha de Virgolino José da Silva e de dona Maria Quitéria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório da Silva.

(T. — 6303 — 25-10 e 1º-11 — Cr\$ 40,00.)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wladir Maciel Barral e a senhorinha Edna Sousa da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutíquio, 373, filho de José das Dores Barral e de dona Florentina Maciel Barral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Bom Jardim, 427, filha de Manuel Quintino da Costa e de dona Michol Souza da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de outubro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório da Silva.

(T. — 6304 — 25-10 e 1-11)

cias, no edifício da Prefeitura Municipal de Obidos, o denunciado Guilherme Alves Barros, brasileiro, casado, alfabetizado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na cidade de Juruti, 3.º Termo Judiciário desta Comarca, atualmente em lugar ignorado, para ser interrogado acerca do processo crime do art. 351 do Código Penal Brasileiro, pelo qual foi denunciado pelo Doutor Promotor de Justiça desta Comarca. O presente edital será afixado no local do costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerará-se a transcrição assim que decorram os trinta dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Obidos, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Enéas de Mendonça Cavalcanti, escrevão, o escrevi. — (a) Reynaldo Sampaio Xerfan.

Está conforme o original e dou fé.

Obidos, 5 de outubro de 1953 — Enéas Cavalcanti escrevão.

(G — 111)

COMARCA DA CAPITAL TRIBUNAL DO JURI

Dr. Lycurgo Nabal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Presidente do Tribunal do Juri, etc..

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 3.ª reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 16 de novembro entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Armando Braga Pereira
- 2—José de Moura Pegado
- 3—Laurindo José Dias
- 4—José Sodrê Rodrigues
- 5—Jayme Alfaia da Mota Araujo.
- 6—Joana Costa R. Corrêa.
- 7—Rubens Rodrigues de Lima.
- 8—Moysés Greidinger
- 9—Francisco José de Oliveira
- 10—Alzira Alves de Azevedo
- 11—Sebastião Alexandre de Jesus Lima
- 12—Arlête Aida Coimbra Tabosa.
- 13—Ana Ismael Nunes
- 14—Cícero Borges Bordalo
- 15—João dos Santos O' Brien
- 16—Aldequir Bezerra de Albuquerque.
- 17—Alberto Lins de Souza.
- 18—Henriqueta Corrêa Lobato.
- 19—Cláudio Lessa Coêlho da Paz.
- 20—Carlos Amôêdo Braga.
- 21—Haroldo Damasceno Lima.

E para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será fixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afim de que ditos jurados compareçam, no dia, hora e lugar, acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 31 de outubro de 1953. — Eu, João Gomes da Silva, oficial-secretário, o subscrevi. — (a) Lycurgo Nabal de Oliveira Santiago.

(G — 1, 4, 7, 10, 13 e 15-11-953)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das

Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Henrique Tancredo da Silva Leite, o terreno sito nesta cidade, à Rua Barão do Triunfo, n. 11, medindo 30m,80 por 71m,50. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos correspondentes aos anos de 1916 a 1951, num total de Cr\$ 46,20 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse art. 629, n. 11), do Cód. Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente Ação Ordinária; sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 5 de Junho de 1951. — (a) Hamilton Farias Moreira. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Sim. Belém, 6/6/1951. — (a) João Bento de Souza. Expedido o competente mandado, foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Henrique Tancredo da Silva Leite, e sua mulher, se casado for, seus herdeiros ou sucessores, para no prazo de 10 dias, que correrão após o prazo de 30 dias, virem a Juízo a fim de acompanharem a presente Ação Ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus tramites. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá ser este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de outubro de 1953. Eu José Noronha da Motta, escrevão que subscrevo.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.
(T. 6297 — 23/10 — 3 e 13/11 — Cr\$ 140,00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES CITAÇÃO

O Doutor Hélio Mendonça de Campos, Juiz Pretor do Termo de Curalinho no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo, corre processo crime em que é autora a Justiça Pública, e réu João Ferreira Lima, por alcunha "Marreteiro" e, como não tenha sido possível encontrá-lo, para se ver processar como incurso no art. 121, § 2.º inciso II do Código Penal, vigente, cita-o para comparecer a este Juízo no Termo — Sede desta Comarca, no dia 16 de novembro próximo, às 10 horas, na sala das audiências do Fórum, para nos termos do art. 185 e seguintes do Código de Processo Penal, se proceda ao seu interrogatório, prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte dias de outubro de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Newton Serrão de Oliveira, Escrevão, o datilografei. — (a) Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito.

(G — 1/11)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

competência que lhe foram atribuídas na sua lei básica, que é a de n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), deve examinar as matérias submetidas a julgamento, seja qual for a sua característica, por dois prismas: a) o aspecto legal do ato, para que possa, nos termos precisos do inciso I, artigo 23, Fiscalizar a Aplicação dos Dinheiros Públicos, na conformidade das Constituições, Leis, Orçamentos e Créditos; b) o cumprimento exato de suas atribuições, a fim de que os julgados correspondam fielmente aos salutaros objetivos da lei que criou este órgão. Cabe ao relator, ouvir, religiosamente, o parecer do ilustre e douto procurador, munir o plenário de outros elementos indispensáveis à segurança do julgamento. Eis por que o exame da matéria deve ser feito através dos referidos prismas. Gravou-se-me na lembrança, pois acompanhei, com a merecida atenção, o parecer que nos deu o Dr. Procurador, favorável aos registros solicitados, um trecho no qual ele se revelou impressionado com a forma defeituosa que a redação do ofício apresenta, embora o documento anexo desfaça a incorreção. A face mais importante deste processo não foi, entretanto, abordada pelo digno titular do Ministério Público. Cumpre-me apontá-la, para que os nobres juizes tenham pleno conhecimento do assunto e possam decidir concientemente. Quanto aos créditos especiais abertos a favor da Sra. Manoela de Souza Tavares (lei n. 610, de 19 de junho de 1953, e Decreto n. 1.346, de 6 de outubro de 1953) e do Sr. João Salomão Hage (Lei n. 611, de 19 de junho de 1953, e Decreto n. 1.348, de 7 de outubro de 1953), nada há que arguir. Preencheram, exatamente, os dispositivos constitucionais. O mesmo não pode ser dito relativamente ao crédito especial aberto a favor da Prefeitura de Ananindeua (Lei n. 622, de 29 de julho de 1953, e Decreto n. 1.389, de 7 de outubro de 1953). Não houve perfeita obediência à Constituição deste Estado. Vejamos as expressões iniciais da Lei n. 622, de 29 de julho de 1953: O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º, do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei: Atendemos, em seguida, para o que diz, textualmente, o § 4.º, do art. 29 da Constituição do Estado do Pará, em que se firmou, com acerto, o excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa, a fim de promulgar a citada lei: Se a lei não for promulgada e publicada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Governador, nos casos dos § 2.º (silêncio do Governador) e § 3.º (recusa do véto), o Presidente da Assembléia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e se este não o fizer, faz-lo-ão, respeitado o mesmo prazo, os vice-presidentes na ordem da numeração. Convém salientar esta parte do preceito reproduzido: O Presidente da Assembléia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo (48) horas. O relatório atesta o seguinte: A Lei 622 foi promulgada no dia 23 de julho de 1953 e a publicação somente foi efetuada no dia 9 de agosto de 1953. Vê-se, por conseguinte, que decorrem doze (12) dias ou duzentas e oitenta e oito (288) horas entre o ato da promulgação e o ato da publicação. O prazo constitucional foi excedido seis (6) vezes. Quarenta e oito (48) horas multiplicadas por seis (6) dão justamente duzentas e oitenta e oito (288) horas. Pergunta-se, então: Qual a finalidade do prazo estabelecido, se não existis-

te nenhuma pena correspondente? Servirá, apenas, para definir a autoridade daquele a quem cabe promulgar a lei se os mais graduados não o fizerem? A própria Constituição nada esclarece, apesar de ser categórica no enunciado: O Presidente da Assembléia a promulgará e fará publicar dentro de quarenta e oito (48) horas. Frizemos bem: "Para publicar dentro de quarenta e oito (48) horas. Era necessário debater esta face da matéria, ora submetida a julgamento, para que o relator não se torne alvo, mais adiante de justas censuras de seus pares. Mas, à vista do exposto e de ter sido cumprido o art. 33 da Constituição Estadual, que veda a abertura de crédito especial sem autorização legislativa, o meu voto é para que sejam deferidos os três registros solicitados".

O Sr. Ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "O meu voto é inteiramente de acordo com o Sr. Relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Eu acompanho o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Inteira-mente de acordo com o voto do Sr. Relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: "Eu também estou de acordo."

Dessa forma, foi unanimemente aprovado o voto do Sr. Ministro Relator.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em seguida, diz que é com satisfação que registrava a presença do Dr. Uaracy Frade Palmeira, digno Promotor da Justiça Militar. Ele viera de surpresa querendo, talvez, ter uma impressão dos trabalhos do Tribunal, para que possa com a sua sinceridade e bom senso, dar a sua impressão. Propôs, por fim, que se consigne em ata a visita do Dr. Uaracy ao Tribunal, e que o plenário se manifeste grato por sua presença.

É unanimemente aprovada a proposta com a declaração ainda do Ministério Público de que se associava à homenagem.

O Dr. Uaracy Frade Palmeira, agradecendo a homenagem declarou considerar-se intruso, pois o objetivo de sua visita era muito humilde: o de aprender. Não sendo especialista na matéria, tem, contudo, profunda curiosidade pelas coisas da lei, e sendo o Tribunal de Contas especialista em finanças, em economia, em leis referentes à economia e às finanças do Estado — viera ao Tribunal para aprender. Tinha grande satisfação em verificar que no Tribunal se trabalha de verdade, apesar do lugar acanhado onde o mesmo está funcionando. Havia grande boa vontade em querer bem servir ao Estado, haveria de germinar, num exemplo de maro e civisco pela causa pública.

Finalizou agradecendo a homenagem que lhe foi prestada.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez e quinze (10,15) horas, e o Sr. Ministro Presidente, mandou que eu, Alba Lopes de Freitas, dactilógrafa, padrão "H", do quadro único, lotada na Imprensa Oficial e servindo de secretária, lavrasse a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 27 de outubro de 1953.
—(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Alba Lopes de Freitas, servindo de secretária.

verba de duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros, para conclusão do grupo escolar de Marapanim. O Senhor Deputado Wilson Amanajas, também apresentou uma emenda consignando a verba de cem mil cruzeiros, para conclusão das obras do grupo escolar de Arariuna. A seguir, o Senhor Deputado Lobão da Silveira, usando da palavra, combateu a matéria, fazendo uma análise do processo, e declarando existirem no mesmo várias irregularidades. Esgotada a hora regimental, os Senhores Deputados Reis Ferreira e Cunha Coimbra solicitaram prorrogação por uma hora, no que foram atendidos pelo plenário, continuando o Senhor Deputado Lobão da Silveira, na análise do processo. Após, o Senhor Deputado Cunha Coimbra apresentou uma emenda mandando acrescentar ao artigo primeiro, a quantia de trezentos e trinta e três mil cruzeiros, para pagamento de ajuda de custo dos trinta e sete Deputados, relativo à presente convocação extraordinária desta Assembléia, iniciada a dezessete do mês em curso. O Senhor Deputado Mendonça Vergolino, também apresentou uma emenda consignando a verba de cem mil cruzeiros, para ultimar as obras e equipar o Posto Médico de Muaná. Submetida a

votação o artigo primeiro do referido projeto, foi o mesmo aprovado, sendo também aprovadas as emendas dos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Mendonça Vergolino, e rejeitada a emenda do Senhor Deputado Cunha Coimbra. Em virtude da falta de quorum, deixaram de ser votados os demais artigos do citado projeto de lei, assim como a emenda do Senhor Deputado Wilson Amanajas. Os Senhores Deputados Rui Barata, Armando Mendes, Cléo Bernardo e Lobão da Silveira, solicitaram que constasse da ata dos trabalhos, seus votos contrários as emendas, sendo que o último parlamentar votou também contrário ao projeto. Em virtude da falta de quorum para prosseguimento da votação, o Senhor Presidente encerrou a sessão às deztois horas e quarenta e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo então lavrada na presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa.) Abel Martins e Silva, presidente Augusto Pereira Corrêa e Fernando Rebelo Magalhães.

Athar, Secretário de Economia e Finanças. — Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças, apresenta, para registro neste Tribunal, três (3) créditos especiais abertos, respectivamente, a favor de Manoela de Sousa Tavares, no valor de mil seiscientos e oitenta e três cruzeiros e noventa centavos* (Cr\$ 1.683,90); João Salomão Hage, no valor de trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 37.473,30), e Prefeitura Municipal de Ananindeua, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 27 de outubro de 1953. — (aa.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

"O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por força da jurisdição e competência que lhe foram atribuídas na sua lei básica, que é a de n. 603, de 20 de maio do corrente ano (1953), deve examinar as matérias submetidas a julgamento, seja qual for a sua característica, por dois prismas: a) o aspecto legal do ato, para que possa, nos termos precisos do inciso I, artigo 23, fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das constituições, leis, orçamentos e créditos; b) o cumprimento exato de suas atribuições, afim de que os julgados correspondam fielmente aos salutareos objetivos da lei que criou este órgão.

Cabe ao relator, após ouvir, religiosamente, o parecer do ilustre e douto procurador, munir o plenário de outros elementos indispensáveis à segurança do julgamento.

Eis porque o exame da matéria deve ser feito através dos referidos prismas.

Gravou-se-me na lembrança, pois acompanhei, com a merecida atenção, o parecer que nos deu o Dr. procurador, favorável aos registros solicitados, um trecho no qual ele se revelou impressionado com a forma defeituosa que a redação do officio apresenta, embora o documento anexo desfaça a incorreção.

A face mais importante deste processo não foi, entretanto, abordada pelo digno titular do Ministério Público.

Cumprê-me apontá-la, para que os nobres juizes tenham pleno conhecimento do assunto e possam decidir conscientemente.

Quanto aos créditos especiais abertos a favor da Sra. Manoela de Souza Tavares (lei n. 610, de 19 de junho de 1953, e decreto n. 1346, de 6 de outubro de 1953) e do Sr. João Salomão Hage (lei n. 611, de 19 de junho de 1953, e decreto n. 1348, de 7 de outubro de 1953) nada há que arguir. Preencheram, exatamente, os dispositivos constitucionais.

O mesmo não pode ser dito relativamente ao crédito especial aberto a favor da Prefeitura de Ananindeua (lei n. 622, de 29 de julho de 1953, e decreto n. 1349, de 7 de outubro de 1953). Não houve perfeita obediência à Constituição deste Estado.

Vejam as expressões iniciais da lei n. 622, de 29 de julho de 1953:

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º. do art. 29 da constituição política do Estado, promulga a seguinte lei.

Atentemos, em seguida, para o que diz, textualmente, o § 4º. do art. 29 da Constituição do Estado do Pará, em que se firmou, com acerto, o excelentíssimo senhor presidente da Assembléia Legisla-

tiva, afim de promulgar a citada lei.

Se a lei não for promulgada e publicada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo governador. Nos casos dos § 2º. (silêncio do governador) e § 3º. (recusa do voto). O presidente da Assembléia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e se este não o fizer? Fa-lo-ão, respeitado o mesmo prazo, os vice-presidentes na ordem da numeração.

Convém salientar esta parte do preceito reproduzido:

O presidente da Assembléia a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo (48 horas).

O relatório ajeita o seguinte: A lei 622 foi promulgada no dia 29 de julho de 1953 e a publicação somente foi efetuada no dia 9 de agosto de 1953.

Vê-se, por conseguinte, que decorreram doze (12) dias ou duzentas e oitenta e oito (288) horas entre o ato da promulgação e o ato da publicação.

O prazo constitucional foi excedido seis (6) vezes. Quarenta e oito (48) horas multiplicadas por seis (6) dão, justamente, duzentas e oitenta e oito (288) horas.

Pergunta-se, então: Qual a finalidade do prazo estabelecido, se não existe nenhuma pena correspondente? Servirá, apenas, para definir a autoridade daquele a quem cabe promulgar a lei se os mais graduados não o fizerem?

A própria Constituição nada esclarece, apesar de ser categórica no enunciado: O presidente da Assembléia a promulgará e fará publicar dentro de quarenta e oito (48) horas.

Frizemos bem: fará publicar dentro de quarenta e oito (48) horas.

Era necessário debater esta face da matéria ora submetida a julgamento, para que o relator não se torne alvo, mais adiante, de justas censuras de seus pares.

Mas, à vista do exposto e de ter sido cumprido o art. 33 da Constituição estadual, que veda a abertura de crédito especial sem autorização legislativa, o meu voto é para que sejam deferidos os três registros solicitados.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier — "O meu voto é inteiramente de acordo com o Sr. Relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — "Eu acompanho o voto do Sr. Ministro Relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Inteiramente de acordo com o voto do Sr. Relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente — "Eu também estou de acordo." (aa.) Benedito de Castro Frade, presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita.

Ata da 29ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três. (1953), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edificio da Imprensa Oficial, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: officios n. 32, de 14/10/53, de Domingos Piedade, prefeito municipal de Inhangapi, remetendo uma relação dos funcionários lotados naquela Prefeitura, responsáveis por dinheiros e bens públicos; n. 31, de 19/10/53, de Radolfo Fernando Engehrá, prefeito municipal de Soure, prestando informações solicitadas; n. 33, de 19/10/53, de Domingos Piedade, prefeito municipal de Inhangapi, remetendo as declarações de bens dos funcio-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(*) ACÓRDÃO N. 5

Requerente: Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças.

Relator: Ministro Adolpho Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças remete a este Tribunal de Contas para efeito de registro, o expediente referente a abertura de crédito especial de doze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 12.560,00), a favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda."

Acórdam os Srs. Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o pedido de registro do crédito aludido.

Belém, 16 de outubro de 1953

— (aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolpho Burgos Xavier, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier, Relator: — A legalidade de crédito especial de doze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 12.560,00), a favor da Empresa de Publicidade "Folha do Norte Ltda.", de que trata o presente processo, está perfeitamente definida pelo Decreto n. 1.337, de 19 de setembro de 1953, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22/9/53, já tendo se manifestado amplamente sobre o mesmo o ilustre Sr. Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, Procurador deste Colendo Tribunal em seu bem fundamentado parecer, com o qual estamos inteiramente de acordo.

Nestas condições, votamos favoravelmente pelo registro do crédito em apreço.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo"

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo"

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Juro suspeição, por motivo de consciência para funcionar neste processo"

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo"

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Adolpho Burgos Xavier, Relator

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 28/10/53.

ACÓRDÃO N. 7

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Economia e Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Secretário de Economia e Finanças do Estado remete, para o competente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Cândido Valente Siqueira, pelo qual se observa uma despesa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o cofre estadual.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 20 de outubro de 1953.

— Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: —

"Na solicitação do ilustrado titular da Secretaria de Economia e Finanças do Estado, fica perfeitamente configurada a legalidade do registro do contrato lavrado entre o Governo do Estado e o cidadão Cândido Valente Siqueira, para a conclusão da construção de uma escola rural, no município de Cametá, lugar denominado "São Raimundo do Rio dos Furtados", na qual o Tesouro do Estado dispenderá a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). O digno procurador deste Tribunal opinou favoravelmente pelo registro ora apreciado, visto ter cabimento a referida despesa, achando-se esta capitulada em "Encargos Diversos", tabela n. 111, do orçamento vigente. Ante o exposto voto pelo deferimento do registro, como determina a lei n. 603, de 20 de maio de 1953."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: "Estou inteiramente de acordo"

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo"

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo"

(aa.) Benedito de Castro Frade, presidente — Augusto Belchior de Araújo — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 8

Requerente — Dr. J. J. Aben-

ários daquela Prefeitura; n. 194, do Tenente Manoel Cassiano de Lima, prefeito municipal de Viçosa, remetendo a declaração de bens do funcionário daquela Prefeitura, Celso Rodrigues da Cruz, s/n. de Pedro Gonçalves da Silva, fiscal municipal de Arariuna, remetendo a sua declaração de bens: n. 353, de 19/10/53, de Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação, remetendo a declaração de bens do Sr. Amiraldo Nobre, s/n. de Rui Otávio de Brito, fiscal geral da Prefeitura Municipal de Bujari, remetendo a sua declaração de bens; n. 120, de 20/10/53, do Sr. Raimundo da Costa Chaves, prefeito municipal de Obidos e n. 40-A, de 13/10/53, do Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, prefeito municipal de Arariuna, todos remetendo os balancetes da Receita e Despesa, referentes aos dois primeiros trimestres do corrente ano, respectivamente, processos ns. 56 e 58; n. 852/53, do Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, remetendo a ficha extraída no Departamento de Contabilidade sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 425.000,00 (processo n. 57); declaração de bens: de Rui Otávio de Brito, fiscal geral do Município de Bujari; de Raimundo Guamã de Araújo, fiscal arrecadador do Município de Bujari; de Augusto Gonçalves da Silva Neto, coletor estadual em Vigia; de Idelino Santa Brígida e Costa, fiscal da Prefeitura Municipal de Maracanã; de Francisco Rodrigues Barbosa, fiscal da Prefeitura Municipal de Maracanã; Romeu Sales de Lima, fiscal da Prefeitura Municipal de Maracanã; de Oscar Mendes Magalhães, fiscal geral do Município de Inhangapi; de Celso Rodrigues da Cruz, fiscal municipal da Vila de Santo Antônio do Tauá, em Vigia; de João Pinto Martins, fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã, na foz de "Urucuri"; de Raimundo José da Costa, fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã, na Travessa "Espírito Santo"; de Lauro Cruger da Silva, fiscal geral da Prefeitura Municipal de Guamã; de Pedro Alves Guerreiro, fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã, na Travessa "Santo Antônio"; de Luiz Saturnino de Souza, fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã, no lugar "Estiva"; de Lindolfo Oliveira Cavalcante, fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã, no povoado "Apeti"; de Benedito da Gama Castro, fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã, na foz do igarapé "Cajú"; de Feliciano Fernandes dos Santos, maquinista e electricista da Usina de Luz da cidade de "Guamá"; de Valdete Nogueira Leitão, motorista e electricista da Usina de Luz da Vila "Bonito", no Município de Guamã; de Lazaro Sodré de Souza, fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã na Colonia "3 de Outubro"; de Jessé Paulo de Freitas, ajudante encarregado da cobrança de luz da Vila "Bonito", no Município de Guamã; de Raimundo Nicolau da Silva, fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã, no povoado "Acari"; de Firmino Malcher Pinon, inspetor fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã; de Salvino Rodrigues Tavares, fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã; na Vila de Bonito; de Izauro Moura das Neves, fiscal da Prefeitura Municipal de Guamã, no povoado Santo Antônio do "Cumaru"; de Antônio Campelo de Lima, fiscal municipal da sede do Município de Guamã; de Joaquim Egídio Neves, fiscal do litoral da cidade de Guamã; de Joaquim Santana Guédes, fiscal municipal em Porto Artur no Município de Guamã; de Francisco de Araújo Chaves, administrador do Mercado da Prefeitura Municipal de Guamã; de Amiraldo Nobre, encarregado do Serviço de Transportes do Estado; de Pedro Gonçalves da Silva, fiscal do Município de Arariuna; de Clodomir de Mendonça Maroja, chefe do Serviço de Saúde da Polícia Militar, tendo o plenário unanimemente resolvido registrar essas declarações

de bens e não tomar conhecimento das seguintes por infringência ao art. 40 do "Regimento Interno": de Jerônimo da Costa Moim, fiscal arrecadador da Prefeitura Municipal de Inhangapi, lotado no Posto Fiscal de S. João; de Francisco de Sales Bittencourt, fiscal arrecadador da Prefeitura Municipal de Inhangapi, lotado no Posto Fiscal da Foz do Rio Inhangapi de Manoel Alexandre da Gama, fiscal arrecadador da Prefeitura Municipal de Inhangapi, lotado no Posto Fiscal da Colônia; de Osvaldo de Moraes Pereira, chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, no Município de Inhangapi e de Silvino da Silva Pais, fiscal arrecadador da Prefeitura Municipal de Inhangapi.

Quanto aos ofícios ns. 120, de 20/10/53, do Sr. Raimundo da Costa Chaves, prefeito municipal de Obidos (processo n. 56) e n. 40-A, de 13/10/53, do Sr. Lucídio Gonçalves da Silva, prefeito municipal de Arariuna (processo n. 58), resolveu o Tribunal encaminhá-los ao Tribunal para oportuna distribuição para o ofício número 852/53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo a ficha extraída do Departamento de Contabilidade sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 425.000,00 (Processo n. 57), resolveu o Tribunal fosse o mesmo distribuído ao Sr. Procurador nos termos do parágrafo único, inciso VII, do artigo 14, da Lei n. 603, de 20/5/53.

Na ordem do dia a Secretaria comunica que o Dr. Procurador devolveu os processos ns. 22, 47 e 52; tendo o Sr. Ministro Presidente, então, designado relator dos mesmos, respectivamente, os Ministros Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Augusto Belchior de Araújo.

Na segunda parte da ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 33, referente ao ofício n. 808/53, de 12/10/53, do Sr. Secretário de Economia e Finanças, remetendo a relação do Departamento de Contabilidade referente aos créditos especiais abertos no ano de 1953.

O Sr. Ministro Presidente, concede, então, a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, que diz: "O Sr. Dr. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças, apresentou, nos para o competente registro, nos termos do inciso IV, artigo 23, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o relatório de 1953, pelo qual se refere este órgão, três créditos especiais abertos no atual exercício, já contabilizados. São as seguintes as leis que os criaram e os respectivos decretos do Poder Executivo: Leis publicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 17.347, de 21 de agosto de 1953. Lei n. 610—de 19 de junho de 1953. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.683,90, em favor de Manoela de Souza Tavares. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º—Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir o crédito especial de mil e trezentos e oitenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.683,90), destinado a efetuar o pagamento dos vencimentos que deixou de receber a professora substituta Manoela de Souza Tavares, correspondente aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrário do Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1953. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças. — Lei n. 611 de 19 de junho de 1953. Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 37.473,30, para atender ao pagamento dos alugueres devidos a João Salomão Hage. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1.º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e sete mil qua-

trocentos e setenta e três cruzeiros e trinta centavos.

(Cr\$ 37.473,30), para atender ao pagamento devido a João Salomão Hage, por alugueres do prédio n. 138, a Rua 15 de Novembro, nesta Capital, relativa ao período de 1 de janeiro de 1947 a 20 de janeiro de 1951. Art. 2.º—A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1953. General de Divisão Alexandre Zacarias de Assunção, governador do Estado. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças. — Lei publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.387, de 9 de agosto de 1953. Lei n. 622—de 29 de julho de 1953. Concede auxílio especial a Prefeitura de Ananindeua, para a instalação de um gerador de energia elétrica em Benevides, Ananindeua. O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei: Art. 1.º—É concedido o auxílio especial do Estado, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) a Prefeitura Municipal de Ananindeua, para instalação de serviço de energia elétrica na Vila de Benevides. Art. 2.º—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para atender auxílio de igual quantia

definido no artigo precedente. Art. 3.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de julho de 1953. — (a) Abel Martins e Silva, presidente; Augusto Pereira Corrêa, 1.º secretário; Fernando Rebelo Magalhães, 2.º secretário. Decreto do Poder Executivo publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.431, de 8 de outubro de 1953. Decreto n. 1.346, de 6 de outubro de 1953. Abre o crédito especial de Cr\$ 1.683,90 em favor de Manoela de Souza Tavares. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 610, de 19/6/53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.347, de 21/8/53, decreta: Art. 1.º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de hum mil e oitenta e três cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.683,90), destinado ao pagamento dos vencimentos da professora Manoela de Souza Tavares, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1947. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado, José Jacinto Aben-Athar, secretário de Estado de Economia e Finanças. Decretos do Poder Executivo publicados no DIÁRIO OFICIAL n. 17.435 (Deveria ser n. 432), de 9 de outubro de 1953. Decreto n. 1.348, de 7 de outubro de 1953. Abre o crédito especial de Cr\$ 37.473,30, em favor de João Salomão Hage. O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 613, de 6/7/53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.347, de 21/7/53, decreta: Art. 1.º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de trinta e sete mil quatrocentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 37.473,30) em favor de João Salomão Hage, para pagamento dos alugueres do prédio n. 138, dos alugueres do período de 1 de janeiro de 1947 a 20 de janeiro de 1951. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1953. Gal. Div. Alexandre Za-

carías de Assunção, Governador do Estado. José Jacinto Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças. (*) Nota.—Há uma modificação a fazer: a lei tem o n.º 611 e não 613 e é de 19 de junho e não de 16 de julho, e o DIÁRIO OFICIAL, que a publicou, tem, de fato, o n.º 17.347, mas é de 21 de junho e não de 21 de julho. — Decreto n. 1.349—de 7 de outubro de 1953. Abre o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, em favor da Prefeitura de Ananindeua. O Governador do Estado do Pará, usando da Lei n. 622, de 29/7/53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.387, de 9/8/53, decreta: — Art. 1.º—Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) para pagamento do auxílio especial concedido a Prefeitura Municipal de Ananindeua, destinado a instalação do serviço de energia elétrica na Vila de Benevides. Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1953. Gal. Div. Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado; José Jacinto Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças. No conjunto de leis e decretos aqui reproduzidos, cujo processo tem o n.º 33, está o fundamento para a decisão que o plenário vai tomar, relativamente aos registros dos mencionados créditos especiais. É este, portanto o relatório.

O Sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao Sr. Procurador, Dr. Geraldo C. Branco Rocha, que dá o seu parecer: "O presente processo refere-se aos créditos especiais, abertos no corrente exercício financeiro (1953), pelos decretos de ns. 1.346, 1.348 e 1.349, respectivamente datados de 6 e 7 de outubro de 1953 e devidamente autorizados pelas leis de ns. 610, 613 e 622, conforme se verifica dos documentos a estes autos (D. Oficial de fls.). Pela redação do texto do ofício 808/53, firmado pelo Dr. Secretário de Economia e Finanças, (doc. fls.), pode-se entender, "prima facie", que com o dito ofício aquela Secretaria remete a este Tribunal a relação de todos os créditos especiais no exercício de 1953, assim dizendo: "tenho a honra de encaminhar a V. Excia. com este, uma relação fornecida pelo Departamento de Contabilidade referente aos créditos especiais abertos no corrente exercício de 1953 (se gritos são nossos). Todavia, examinando as peças dos autos, logo concluímos que os créditos aludidos no ofício do Sr. Secretário de Finanças, são apenas mais três de quantos já foram abertos no presente exercício e não a relação "referente aos créditos especiais abertos no corrente exercício de 1953", isto é, todos os créditos abertos e contabilizados. Nada de mais, simplesmente um lapso que pretendemos esclarecer. No que diz respeito aos créditos de que tratam estes autos, para pagamento de despesas necessárias, era o caminho a ser tomado pelo Executivo a fim de fazer cumprir e executar as leis que os criaram. A Constituição do Estado, dispõe do inciso I, do Art. 42, no tocante as atribuições do Governador: "Sanctionar, promulgar e fazer publicar as leis, e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução". Os créditos abertos pelo Executivo, no caso dos autos, por meios dos decretos acima citados, correspondem ao texto constitucional. Em face do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente ao registro dos créditos cogitados neste processo".

O Sr. Ministro Presidente, depois, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que dá o seu voto: "O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por força da jurisdição de

Continúa na 9.ª Pág.